



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 178/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 01 de outubro de 2020 Publicação: sexta-feira, 02 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Republicação do ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

1 - OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso sobre Comunicação e Relações Interpessoais, na modalidade online ao vivo, para todos os magistrados, servidores e colaboradores interessados.

2 - CONTRATADO: CENTRO REGIONAL DE CULTURA (FACESM) - CNPJ/MF n.º 17.860.164/0001-91

3 - VALOR TOTAL: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “48”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para o exercício de 2020.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a Dispensa.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

(a) Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Republicação do Extrato do Contrato nº 20/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa CENTRO REGIONAL DE CULTURA (FACESM) - CNPJ/MF n.º 17.860.164/0001-91

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso sobre Comunicação e Relações Interpessoais, na modalidade online ao vivo, para todos os magistrados, servidores e colaboradores interessados.

Valor total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “48”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para o exercício de 2020.

Vigência: 30/09/2020 a 30/12/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Republicação do EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 11/2020

Processo Licitatório nº 03/2019 - Pregão Eletrônico nº 03/2019

Ata de Registro de Preços nº 01/2019

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para a Justiça Militar/MG – Lote 02.

Fornecedor: Unisupri Officer - Comércio de Equipamentos de Informática LTDA - EPP - CNPJ: 07.630.001/0001-69

Valor: R\$ 5.425,82 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “16”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Reinaldo Campolina dos Santos

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: admitido o processamento dos embargos infringentes por preencherem os requisitos de admissibilidade.

- Vista à Procuradora de Justiça para contrarrazões ao recurso.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1302, 1º DE OUTUBRO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Desembargador Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 05 de outubro de 2020 até às 8h do dia 12 de outubro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000

Agravante: Adailton Geraldo de Assis

Advogado(a/s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantida a decisão que negou seguimento ao recurso especial e, nos termos do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, determinada a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002519-70.2013.9.13.0001

Agravante: Eudes Mônica de Oliveira
Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro(a/s)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantidas as decisões que negaram seguimentos aos recursos especial e extraordinário. Assim, nos termos do art. 1.042, § 7º, da Lei n. 13.105/2015, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001826-41.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Fabrício Alexander Luís Lima

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se íntegra a sentença penal condenatória.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE DELITOS – OFENSAS PROFERIDAS PARA MENOSPREZAR E AFRONTAR A HONRA SUBJETIVA, SEM RELAÇÃO COM A AUTORIDADE INVESTIDA DENTRO DA HIERARQUIA MILITAR – CARACTERIZAÇÃO DE INJÚRIA (ART. 215 DO CPM) – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Embargantes: Cláudio Eduardo dos Santos

Luciano dos Reis Pereira

Advogado(s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTROVÉRSIA – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de Declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Embargante: Ângelo Augusto Ferreira

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTROVÉRSIA – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).
- A ambiguidade e a contradição passíveis de embargos de declaração dizem respeito ao conteúdo dos fundamentos (as premissas lógicas internas) trazidos para a conclusão do julgado, para que não haja dúvidas ou controvérsias em seu conteúdo no momento da execução do julgado. Não se admite estabelecer um paralelo entre as assertivas da decisão com as provas trazidas nos autos, porque, assim, as supostas ambiguidades e contrariedades, então arguidas, estariam somente sob a ótica do embargante, em defesa da tese de sua pretensão.
- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Embargos de Declaração rejeitados.

APELAÇÃO

Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Jefferson Cléber Carvalho Pereira

Advogado: Geraldo de Souza Brasil (OAB/MG 022502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em anular a sentença acostada às fls. 702/710 e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja redigida nova sentença, em conformidade com a ata de sessão de julgamento acostada às fls. 669/669v.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – PENA CONSTANTE NA SENTENÇA DIVERSA DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM APENAS PARA QUE SEJA REDIGIDA NOVA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 67/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, no horário de 18h às 08h, no período de 05/10/2020 a 13/10/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 1; 25865MG => 1; 30431MG => 1; 32692MG => 1; 57461MG => 2; 74166MG => 1;
85960MG => 2; 107157MG => 1; 107966MG => 1; 112330MG => 1; 115208MG => 2; 127326MG => 1;
127983MG => 2; 140416MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000289-25.2008.9.13.0003 ou 32893

Réu: Gilberto Wanderlay Pedroso => Vista a Defesa do despacho de fls 1246l, para eventuais requerimentos. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

2 - 0002927-79.2018.9.13.0003

Réu: Adenilton Rocha dos Santos => Vista a Defesa do teor da senença de fls 1983 a 2010. Adv.: Flavio Jesus Vieira, Francisco de Assis Guilherme Silva.

Réu: Ildemar Santos Geijo => Vista a Defesa do teor da senença de fls 1983 a 2010. Adv.: Francisco de Assis Guilherme Silva.

Réu: Jalmir Pereira Figueiredo => Vista a Defesa do teor da senença de fls 1983 a 2010. Adv.: Flavio Jesus Vieira, Francisco de Assis Guilherme Silva.